



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 166, de 08 de maio de 2019

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 19º Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª (sexta) sessão administrativa extraordinária, realizada no dia 08 (oito) de maio do ano de dois mil e dezenove, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Cássio de Araújo Silva, consignadas as ausências das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo justificado, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU-Plenário 1.603/2008, 2.471/2008, 2.308/2010, 1.145/2011, 1.233/2012, 2.585/2012 e 3.117/2014, que versam sobre a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública Federal (APF);

Considerando as orientações acerca da Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Judiciário estabelecidas mediante a Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de dezembro de 2015;

Considerando Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, estabelecida mediante a Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017;

Considerando os macrodesafios do Poder Judiciário para o período 2015- 2020, em especial o que trata da "Melhoria da infraestrutura e governança de TIC";

Considerando a importância de estabelecer diretrizes, papéis e responsabilidades, práticas e processos de trabalho compatíveis com os modelos de referência reconhecidos mundialmente;

Considerando o referencial de boas práticas de governança estabelecido na publicação "Governança Pública – Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhoria" do Tribunal de Contas da União;

Considerando a importância de estabelecer processos de trabalho, responsabilidades e práticas compatíveis com os modelos de excelência reconhecidos mundialmente, como a RESOLUÇÃO Nº 166, de 08 de maio de 2019. Publicada no DEJT, Cad. Adm. Em 10/5/19, f. 1/7, ed: 2718/2019



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

norma NBR ISO/IEC 38500, o Control Objectives for Information and Related Technologies (Cobit), a Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e a série de normas NBR ISO/IEC 20000;

Considerando a necessidade de definir os papéis e as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de TIC; e

Considerando a importância de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TIC,

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região será disciplinada nos termos da presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II – Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III – Gestão de TIC: conjunto de atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle, relativas às soluções de TIC que visam garantir o atendimento dos objetivos da organização;

IV – Princípios e diretrizes de TIC: são os elementos que traduzem o comportamento desejado em orientações práticas de gestão para a área de TIC, abrangem declarações sobre o papel estratégico da TIC e a forma como a TIC deve ser utilizada tendo em vista os valores e objetivos organizacionais;

V – Solução de TIC: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades da(s) área(s) demandante(s);

VI – Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII – Infraestrutura de TIC: equipamentos, softwares e serviços que suportam de forma compartilhada as soluções e serviços de TIC providos na organização;

VIII – Serviço: meio de entregar valor ao cliente, facilitando a obtenção dos resultados que os clientes querem alcançar sem que estes assumam a propriedade dos custos e riscos específicos;

IX – Serviço de TIC: um serviço provido a um ou mais clientes por um provedor de serviços de TIC;

X – Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo (produto, serviço, conhecimento etc.);

XI – Projeto de TIC: projeto cujo escopo envolva desenvolvimento, aquisição ou evolução de uma solução ou serviço de TIC;

XII – Provimento de Solução: ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio;

XIII – Acordo de Nível de Serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a Unidade Gestora de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução;

XIV – Demanda de TIC: demanda originada por uma unidade organizacional ou cliente externo que envolva o desenvolvimento de solução ou serviço de TIC, ou aquisição de ativos de TIC;

XV – Unidade Demandante: unidade organizacional que demanda uma solução de TIC para apoiar seus processos de trabalho, sendo responsável por prover os requisitos e regras de negócio a serem incorporados à solução, bem como sua homologação;

XVI – Unidade Gestora de TIC: unidade organizacional responsável pelo levantamento, junto às unidades demandantes, dos processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções e serviços de TIC, seu uso e resultados decorrentes; e

XVII – Gestores Executivos dos Sistemas de Informação: magistrados e servidores designados para atuar como gestores dos sistemas de informação utilizados no Tribunal, coordenando as concessões de acesso, a atualização de informações negociais, as capacitações e encaminhando à deliberação e priorização dos Comitês Gestores de Sistemas as demandas de melhoria dos respectivos sistemas.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TIC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) estabelece as diretrizes, estruturas e processos de governança de TIC a serem adotados no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 4º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como objetivos:

I – promover o alinhamento da atuação da TIC aos objetivos e estratégias organizacionais, de modo a gerar valor para o negócio;

II – estabelecer diretrizes para o planejamento, estruturação e funcionamento da TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções e serviços de TIC na organização;

III – definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC; e

IV – criar e manter mecanismos de transparência e controle da governança, bem como da gestão de TIC.

Art. 5º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como princípios:

I – alinhamento dos planos, dos projetos e das ações de TIC às estratégias e às necessidades organizacionais;

II – definição formal dos papéis e das responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC;

III – adoção das normas e modelos de referência reconhecidos mundialmente pelo seu impacto e resultados na melhoria da governança e gestão de TIC;

IV – formalização das diretrizes, objetivos, estratégias e processos de TIC;

V – gestão de riscos organizacionais e de tecnologia;

VI – conformidade com as disposições legais e as normas aplicáveis; e

VII – acompanhamento dos resultados dos planos, projetos e ações de TIC, bem como da conformidade e desempenho dos processos de TIC.

Art. 6º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como diretrizes:

I – identificação das oportunidades de utilização da TIC para o alcance dos objetivos organizacionais e suporte aos processos de negócio;

II – elaboração dos planos de TIC alinhados aos objetivos e estratégias organizacionais;

III – acompanhamento periódico da execução dos planos de TIC e seus resultados;

IV – elaboração de indicadores voltados à mensuração do desempenho da TIC;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

V – acompanhamento periódico do desempenho da TIC e adoção das medidas preventivas e corretivas pertinentes;

VI – alocação de servidores na unidade gestora de TIC em quantidade e perfis compatíveis com a demanda de cada um dos processos de TIC;

VII – desenvolvimento contínuo de competências técnicas e gerenciais dos servidores da área de TIC, de forma a suportar a execução dos planos, projetos e processos de TIC;

VIII – desenvolvimento de soluções e serviços de TIC em alinhamento com as necessidades de negócio e a capacidade de alocação de recursos; e

IX – avaliação periódica da conformidade e adequação dos processos e estruturas de TIC com as demandas organizacionais, a legislação e normativos vigentes, bem como as normas e modelos de referência de governança e gestão de TIC.

Art. 7º Integram-se à Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação as seguintes políticas e mecanismos complementares:

I – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 19ª Região (PETIC);

II – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

III – Política de Segurança da Informação (PSI);

IV – Política de Gestão de Pessoas da área de TIC (PGPES-TIC);

V – Processo de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas (PDEISIS);

VI – Processo de Gestão de Ativos de Informática e de Infraestrutura Tecnológica (PGA-TIC);

VII – Processo de Gestão de Projetos de TIC (MGP-TIC);

VIII – Processo de Gestão de Serviços de TIC (PGSERV-TIC);

IX – Processo de Gestão de Processos de TIC (PGPROC-TIC); e

X – Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC (PCS-TIC).

§ 1º As políticas complementares serão regidas por regulamentação específica.

§ 2º O Comitê de Governança de TIC poderá deliberar pela criação, extinção ou revisão de políticas, considerando a necessidade de aprimoramento contínuo da governança de tecnologia da informação e comunicação no TRT da 19ª Região.

§ 3º Integram o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) o Plano Anual de Contratações de TIC (PCTIC) e o Plano Anual de Capacitações de TIC (PACTIC).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TIC

Art. 8º A estrutura de Governança de TIC do TRT da 19ª Região contará com os seguintes elementos:

- I – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC;
- II – Unidade de apoio à Governança de TIC;
- III – Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGESTIC;
- IV – Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico - CGRPJe; e
- V – Comitê Gestor de Sistemas Administrativos e Portais (CGSADM).

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 9º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) se constitui em instância interna de apoio à governança voltada ao assessoramento da Presidência do TRT da 19ª Região, nos temas relacionados à Governança de TIC no âmbito do Tribunal.

Art. 10. Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC):

I – deliberar sobre políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a governança, a gestão, o orçamento e a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no TRT da 19ª Região;

II – disseminar e incentivar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação como instrumento de inovação e geração de valor para o negócio;

III – deliberar sobre a definição de objetivos, estratégias, indicadores e metas institucionais na sua área de competência;

IV – promover o alinhamento dos planos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os de negócio;

V – deliberar sobre propostas de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 19ª Região (PETIC) e suas revisões;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VI – orientar, aprovar e priorizar as iniciativas estratégicas relacionadas ao PETIC, bem como ações e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com as estratégias institucionais;

VII – avaliar e priorizar as demandas de TIC encaminhadas pelos Comitês Gestores de Sistemas e entidades externas;

VIII – orientar e priorizar os investimentos em TIC, em consonância com as estratégias e objetivos institucionais;

IX – acompanhar, periodicamente, a execução dos planos, ações e projetos, bem como a evolução dos indicadores de desempenho da área de TIC, identificando a necessidade das ações preventivas e corretivas pertinentes;

X – promover a negociação e viabilização das ações necessárias à mitigação de riscos que impactem as iniciativas estratégicas, ações e projetos de TIC;

XI – deliberar sobre riscos de TIC, níveis de serviços, capacidade e disponibilidade de serviços, adotando medidas que colaborem para a efetividade dos investimentos e geração de valor para o negócio; e

XII – fomentar ações de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas correlatas, no TRT da 19ª Região.

Art. 11. O Comitê de Governança de TIC (CGTIC) estará subordinado à Presidência do TRT da 19ª Região e será composto dos seguintes membros:

I – um Juiz do Trabalho de 1º Grau, indicado pela Presidência do TRT da 19ª Região, e que exercerá a coordenação executiva do Comitê;

II – um Diretor de Vara do Trabalho indicado pela Presidência do TRT da 19ª Região.

III – o Diretor-Geral;

IV – o Secretário Judiciário;

V – o Secretário de Gestão Estratégica;

VI – o Secretário da Corregedoria Regional; e

VII – o Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação.

Parágrafo único. Na ausência, o coordenador será substituído pelo Diretor-Geral.

Art. 12. O CGTIC se reunirá ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral e de acordo com calendário estabelecido pelo próprio Comitê, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As deliberações do Comitê serão registradas na respectiva ata de reunião, que deverá ser submetida à apreciação da Presidência do TRT da 19ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º As deliberações do Comitê submetem-se à autorização formal da Presidência do TRT da 19ª Região.

§ 3º Em eventuais ausências justificadas, os membros deverão ser representados por seus substitutos legais.

**CAPÍTULO V
DA UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA DE TIC**

Art. 13. Compete à unidade de apoio à Governança de TIC:

I – propor a regulamentação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a governança, o planejamento, a gestão, o orçamento e a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 19ª Região;

II – propor e coordenar o plano de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e em áreas correlatas no âmbito do TRT da 19ª Região, a serem executadas com o apoio das áreas de Gestão de Pessoas do Tribunal.

III – propor a formulação de estratégias de Tecnologia da Informação e Comunicação alinhadas aos objetivos institucionais do TRT da 19ª Região e da Justiça do Trabalho;

IV – promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração da proposta de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 19ª Região (PETIC) e suas revisões;

V – coordenar e monitorar a execução do PETIC, após a sua aprovação, reportando o seu andamento;

VI – assessorar o CGTIC na avaliação e priorização de iniciativas estratégicas relacionadas ao PETIC, bem como de ações e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – apoiar o CGTIC na avaliação e priorização dos investimentos em TIC, bem como de demandas encaminhadas pelos Comitês Gestores de Sistemas e entidades externas; e

VIII – avaliar propostas de celebração de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. As atribuições da unidade de apoio à Governança de TIC serão exercidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 19ª Região, em conjunto com as suas unidades diretamente vinculadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE GESTÃO DE TIC

Art. 14. Compete ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 19ª Região (CGESTIC):

I – Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

II – acompanhar a execução dos planos de TIC, propondo os replanejamentos e ações corretivas pertinentes;

III – analisar preliminarmente as demandas de TIC;

IV – estabelecer indicadores operacionais; e

V – avaliar e priorizar ações e projetos de melhoria relacionados aos processos de TIC.

Art. 15. O CGESTIC será composto pelo(s):

I – Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação; e

II – chefes de seção das unidades diretamente vinculadas à SETIC.

Parágrafo único. O CGESTIC será coordenado pelo Secretário da SETIC.

Art. 16. O CGESTIC se reunirá semanalmente.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê serão registradas na respectiva ata de reunião, que deverá ser registrada em processo administrativo eletrônico específico.

CAPÍTULO VII

DOS COMITÊS GESTORES DE SISTEMAS

Art. 17. Os Comitês Gestores de Sistemas serão compostos por representantes da(s) área(s) demandante(s) da respectiva solução de TIC e da(s) área(s) de Tecnologia da Informação e Comunicação envolvidos diretamente na sua concepção, desenvolvimento e sustentação.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Sistema será coordenado por um dos representantes da(s) área(s) demandante(s).

Art. 18. Competem aos Comitês Gestores de Sistemas, sem prejuízo de eventuais atribuições específicas, as seguintes atribuições:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I – garantir a adequação dos sistemas e serviços corporativos às necessidades do TRT da 19ª Região;

II – definir as premissas e estratégias, bem como propor a regulamentação necessária para o desenvolvimento, homologação, implantação, evolução e sustentação dos respectivos serviços e sistemas;

III – propor e avaliar acordos de cooperação institucional envolvendo o desenvolvimento, homologação, implantação, evolução e sustentação dos respectivos serviços e sistemas, bem como a cessão de uso e de código a outras instituições;

IV – propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço dos respectivos sistemas;

V – priorizar as demandas de implantação de novos sistemas e de construção de melhorias nos sistemas já implantados;

VI – indicar os magistrados e servidores a serem designados pela Presidência do Tribunal como gestores executivos dos sistemas de informação.

VII – coordenar a elaboração das propostas de projetos relacionados à sua área de competência, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

VIII – indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto e as equipes de requisitos e desenvolvimento, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

IX – apoiar o desenvolvimento dos projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos;

X – elaborar relatórios e pareceres pertinentes às suas áreas de competência; e

XI – divulgar os resultados de suas atividades pelos meios e mecanismos designados pelo TRT da 19ª Região.

Parágrafo único. As deliberações dos Comitês Gestores de Sistemas que ensejarem melhorias em sistemas nacionais da Justiça do Trabalho deverão ser submetidas às instâncias pertinentes pelos respectivos gestores executivos dos sistemas, apoiados tecnicamente pela SETIC, quando necessário.

Art. 19. Os Comitês Gestores de Sistemas se reunirão ordinariamente, de acordo com calendário estabelecido pela Presidência do Tribunal e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As deliberações dos Comitês Gestores de Sistemas serão registradas na respectiva ata de reunião.

Art. 20. Os Comitês Gestores de Sistemas estarão subordinados à Presidência do TRT da 19ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 21. Os Comitês Gestores de Sistemas estarão sob a supervisão do Comitê de Governança de TIC do TRT da 19ª Região.

Parágrafo único. As atas de reunião dos Comitês Gestores de Sistemas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 19ª Região.

CAPÍTULO VIII

DO MECANISMO DE SUBMISSÃO E APROVAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 22. As demandas a serem submetidas à apreciação dos comitês que integram a estrutura de governança de TIC do TRT da 19ª Região deverão ser encaminhadas por meio de Documento de Oficialização de Demanda (DOD), no caso de demanda por soluções, bens ou serviços de TIC.

Parágrafo único. A Unidade de apoio à governança de TIC disponibilizará e manterá os fluxos de demandas no Portal do TRT.

Art. 23. Os Comitês poderão adotar, sempre que necessário, o procedimento de Fluxo Rápido de Aprovação de Demandas (FRAD).

§ 1º Na utilização do FRAD a demanda deverá ser submetida por meio eletrônico aos membros do Comitê para análise e manifestação.

§ 2º De acordo com a complexidade da matéria, o coordenador firmará o prazo para aprovação formal.

§ 3º Na ausência de manifestação, o coordenador do Comitê se pronunciará pela aprovação ou não da matéria, representando a todos.

§ 4º O Comitê providenciará o registro da deliberação por FRAD na ata da primeira reunião subsequente.

Art. 24. As demandas referentes aos serviços, soluções e infraestrutura de TIC utilizados no âmbito do TRT da 19ª Região serão providas e gerenciadas pela Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (SETIC), a partir do levantamento das necessidades das demais unidades do Tribunal, como demandantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Revoga-se o Ato TRT 19ª GP nº 107, de 7 de julho de 2008, que instituiu a Comissão de Informática, e todas as suas alterações.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2019.

ORIGINAL ASSINADA
ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região